



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Publicado no Minas
Gerais nº 20 / 21
de 30 / 01 / 21
Caderno 01 Pag 31
Responsável

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, 37ºBPM E O MUNICÍPIO DE
PRATINHA/MG**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), instalado na cidade de Araxá, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, bairro Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes**, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 – SSP/MG consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº. 36885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no Art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.585.570/0001-56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na Praça dos Rosário, n.º 365, Centro, na cidade de Pratinha/MG, neste ato representado pelo respectivo **Prefeito John Wercollis de Moraes**, CPF n.º 042.024.726-24, CI RG n.º MG 11.297.512/SSP-, doravante denominado **CONCEDENTE** celebram o presente **CONVÊNIO**, sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e da Resolução nº 4234/2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pratinha, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Apoiar a **PMMG**, especificamente no Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais – 37º BPM, cedendo 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal para trabalho nas atividades de auxiliar administrativo e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

2.1.2 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações orçamentárias para cobertura durante a vigência deste convênio;

2.1.3 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

2.1.4 Arcar com os custos de contratação, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários referentes aos servidores disponibilizados ao 37º BPM.

2.1.5 Apresentar, na prestação de contas, comprovantes de quitação de salário, contracheque e certidão negativa previdenciária.

2.2 DA PMMG:

2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Pratinha;

2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Pratinha, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;

2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial ("Minas Gerais");

2.2.5 elaborar relatórios sobre as atividades descritas no item seguinte e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

2.3.1 Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos humanos cedidos pelo **MUNICÍPIO**, a **PMMG**, através do 37º

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

A. Fagundes Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 Adotar a PMMG, sediada, conforme Termo de Referência, no Batalhão de Polícia Militar do Município (Praça - 371 BPM), sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.1.2 O Município, através de seu representante legal, deverá assumir a responsabilidade de custeio e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

2.1.3 O Município, através de seu representante legal, deverá assumir a responsabilidade de custeio e manutenção dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

2.1.4 Adotar, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.1.5 Assumir, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.2 DA PMMG:

2.2.1 Adotar, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.2.2 Assumir, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.2.3 Assumir, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.2.4 Adotar, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.2.5 Assumir, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.

2.3 DA CONTRAPARTIDA DA PMMG:

2.3.1 Assumir, para a prestação dos serviços, os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme Tabela de Preços, sob o nº 01, tendo em vista a função de Polícia Militar Municipal para a prestação de serviços de segurança pública, conforme Tabela de Preços, para a prestação dos serviços.



**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

BPM, responsabiliza-se, com o emprego dos recursos humanos e logísticos, direcionados à população residente na área sob a responsabilidade territorial do 37º BPM, para realização de ações educativas, preventivas e de repressão qualificada.

2.3.2 A PMMG, através do 37º BPM, apresentará relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1. Fica designado como preposto, pela PMMG/37º BPM, o comandante da Fração e, pelo MUNICÍPIO, o Senhor Prefeito John Wercollis de Moraes.

3.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 30 (trinta) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de Termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/ rescisão, quando for o caso;
- f) Comunicarem imediatamente à autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/ rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1. O valor do presente termo de convênio está estimado em R\$26.844,28 sendo repassado pela CONCEDENTE o valor de R\$22.370,28 através do pagamento de salários e encargos fiscais e trabalhistas em decorrência dos servidores cedidos, e executado pela PMMG/37º BPM o montante de R\$2.237,00 a título de contrapartida em serviços de segurança pública.

4.2. Não haverá qualquer repasse de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os Convenientes, tendo em vista se tratar de convênios de repasse não financeiro.

4.3. Os valores estimados se referem aos custos de contratação, salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários referentes aos servidores disponibilizados ao 37º BPM, ficando a PMMG isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal, civil e/ou penal.

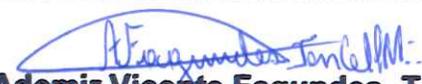
4.4. O valor da contrapartida da PMMG/37º BPM deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pela CONCEDENTE, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel/hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

4.6. O valor estimado poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as alterações de plano de carreira e política remuneratória do MUNICÍPIO, de forma que o somatório final dos repasses poderá ultrapassar o valor total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor do presente termo de convênio está estimado em R\$28.844,28 sendo repassado pelo CONCEDEnte o valor de R\$22.370,28 através do pagamento de salários e encargos fiscais e trabalhistas em decorrência dos serviços cedidos e executados pelo PMMG-07 BPM a montante de R\$22.370,00 a título de contratação em serviços de segurança pública.

4.2 Não haverá qualquer repasse de recursos orçamentários pelo fomento entre os Conventantes, tendo em vista se tratar de convênios de repasse não financeiro.

4.3 Os valores estimados se referem aos custos de contratação, honorários e encargos sociais trabalhistas e previdenciários referidos nos serviços especificados no 3º item, ficando a PMMG isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, fiscal, civil e/ou penal.

4.4 O valor da contratação da PMMG-07 BPM deverá ser repassado pelo Conventante em valor repassado pelo CONCEDEnte e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) de acordo com o artigo 10º da Lei nº 10.724/2003, empregada a UFEMG por valores de referência e UFEMG por valores tanto maiores empenhados quanto que será considerado por UFEMG de forma

4.5 O valor estimado poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as alterações de plano de carreira e política remuneratória do MUNICÍPIO, de forma que o convênio final dos repasses poderá ultrapassar o valor aqui estimado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Assessoria Jurídica – 5ª BPM	Examinado, aprovado e de acordo:
CABMG - 124.089	
Roberta Nayara Cordeiro Silva	
Comandante do 07 BPM	
Atemir Vicente Paes de Faria	
5ª BPM	



**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2021 e terminará em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia/Rescisão

6.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

6.2 Poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

6.3 Ocorrendo à denúncia ou rescisão deste convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das disposições gerais

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte– MG, para dirimir questões oriundas deste convênio, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pratinha /MG, 01 de Janeiro de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



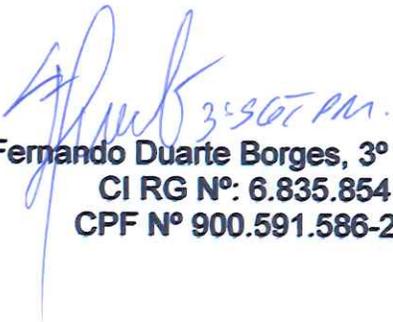
**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM**

**John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha**

TESTEMUNHAS:


**Fernando Duarte Borges, 3º Sgt PM
CI RG Nº: 6.835.854
CPF Nº 900.591.586-20**


**Fabrine L Viegas Moreira, 2º Sgt PM
CI RG Nº M-15.772.722
CPF Nº 094.744.826-83**

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

9

Examinado, aprovado e de acordo:

**Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM**


**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM**



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

POLICIA MILITAR

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

John Wercolli de Moraes
Prefeito Municipal de Pratânia

TESTEMUNHAS:

Fernando Duarte Borges, 3º Sgt PM
CI RG Nº 6.835.864
CPF Nº 600.691.586-20

Fabiane L. Viagas Moreira, 2º Sgt PM
CI RG Nº 448.722.722
CPF Nº 024.744.826-83

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

Examinado, aprovado e de acordo

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessoria Jurídica - 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

1. DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37° BPM		CNPJ/MF: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Avenida Ten Cel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Bairro Jardim Natália – Araxá/ MG.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM		CPF/MF: 002.714.926-94
CI: MG 6.583877	CARGO: Tenente Coronel PM	FUNÇÃO: Comandante do 37° BPM

2. DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRATINHA		CNPJ: 18.585.570 /0001 – 56
ENDEREÇO: Praça do Rosário, 365, Centro, Pratinha/MG		
NOME RESPONSÁVEL: John Wercollis de Moraes		CPF: 042.024.726-24
CI: MG 11-297.512 SSP/MG	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Agente Político

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Apoio à Segurança Pública no Município de Pratinha por meio da cessão de funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha ao 37° BPM	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Cessão de funcionário da Prefeitura Municipal de Pratinha	

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37° BPM



TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Realização de atividades de policiamento de rotina em todas as localidades do Município de Piraí, visando à manutenção da ordem pública e à segurança das pessoas e bens. A proposta prevê a contratação de 02 (dois) policiais militares, sendo 01 (um) para atuar no setor de policiamento de rotina e 01 (um) para atuar no setor de policiamento de trânsito. A contratação dos policiais militares será realizada por meio de licitação, observando-se o princípio da economicidade e a melhor proposta técnica e financeira.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
01	MUNICÍPIO: Contratação de 02 (dois) policiais militares para atuar no setor de policiamento de rotina e 01 (um) para atuar no setor de policiamento de trânsito.	12 meses
02	PMMG: Realizar a contratação dos policiais militares para atuar no setor de policiamento de rotina e 01 (um) para atuar no setor de policiamento de trânsito.	12 meses

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1.00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	CONSEQUENTE	PROPORCENTO	TOTAL
Despesa com pessoal	Despesa com pessoal	100%	R\$ 204.883,00
TOTAL			R\$ 204.883,00

6. CRONOGRAMA MENSAL

6.1 MUNICÍPIO

ORDEM	QUANT.	ESPECIE	V. ESTIMATIVO
01	02	Despesa com pessoal	R\$ 204.883,00

Examinado, aprovado e de acordo.

Roberta Nayara Cordeiro Silva
DABMG - 434.069

Adriete Vianete Fagundes, Ten C4 PM
Comandante do 37º BPM



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

6.2 PMMG

Contrapartida - O 37º BPM, por intermédio da 224ª Cia PM, se compromete a manter o emprego de seu efetivo policial nas atividades operacionais e de polícia comunitária diretamente voltados à preservação da segurança pública no município de Pratinha em benefício de toda a coletividade.

Pratinha-MG, 26 de JANEIRO de 2021.


**ADEMIR VICENTE FAGUNDES – TEN CEL PM
COMANDANTE**


**JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Examinado, aprovado e de acordo:

**Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM**


**Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM**



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR

62 P.M.M.G.
Companhia: O 37º BPM por intermédio da 334ª CPM, a Companhia é mantida
emprego de seu efetivo policial nas atividades de segurança e da polícia comunitária
diretamente voltadas à preservação da segurança pública no município de Fátima em
benefício de fora e comunidade

Fátima-MG, ____ de ____ de 2021

ADEMIR VICENTE FAGUNDES - TEN CEL PM
COMANDANTE

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Examinado, aprovado e de acordo:
Roberta Naves Cordeiro Silva
CABIME - 134 069
Assessor Jurídica - 5º BPM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante de 37º BPM



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO: 133/2020/ASS JURÍDICA/5ªRPM/PMMG
AUTORIDADE ASSESSORADA: Sr. Cmte 37º BPM
ASSUNTO: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS PELA POLÍCIA MILITAR/37º BPM E O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG.

EMENTA: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
12/2021 - DIREITO ADMINISTRATIVO –
REGULARIDADE FORMAL.

1) Da finalidade do parecer

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir os agentes públicos no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, apontando possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendando providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame do convênio se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A outro turno, as observações apresentadas são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

2) Do Relatório

Trata-se o presente parecer da viabilidade jurídica do convênio de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Pratinha/MG, cedendo 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal para trabalhar nas atividades de auxiliar administrativo e serviços gerais, conforme Plano de Trabalho anexo ao Convênio em análise.



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

3) Da análise de legalidade do convênio administrativo – regularidade da formação – viabilidade da assinatura e publicação do instrumento do contrato

Preliminarmente, convênio Administrativo é um acordo ou ajuste entre órgãos da Administração Pública, ou entre entidades de direito público e pessoas jurídicas de direito privado, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

A Constituição Federal inaugurou o federalismo de cooperação, estabelecendo que "a União, os Estados, Distrito Federal os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal bens essenciais continuidade dos serviços transferidos". (CF, art. 241).

Conforme lição clássica de Hely Lopes Meirelles "convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;". Já contrato administrativo "um tipo de vença travada entre Administração terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, permanência do vínculo as condições preestabelecidas assujeitam-se cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Diferentemente dos contratos, nos convênios a verba com natureza de dinheiro público não passa a integrar o patrimônio da pessoa que recebeu, ao contrário, somente pode vir a ser utilizada para fins previstos no instrumento de convênio.

Portanto, para que uma relação jurídica possa ser intermediada pelo instrumento jurídico denominado de convênio, alguns elementos são obrigatórios: a) os partícipes devem ter objetivos e competências institucionais comuns; b) os partícipes devem ter em mira obtenção de um resultado que seja de interesse comum (um estudo, um projeto, uma obra, um serviço, etc), com rateio de custos benefícios; c) o ajuste deve ter natureza cooperativa, devendo estar presente



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos materiais, etc; d) os recursos financeiros repassados possuem natureza de dinheiro público, somente podendo vir ser utilizada para os fins previstos no instrumento de convênio; e) inexistência de lucro, pois não há remuneração ser percebida pelas partes; f) obrigatoriedade da prestação de contas.

Relativamente aos convênios deve ser registrado que o objeto deve ser executado dentro do prazo previsto, sendo certo que a vigência é cláusula necessária.

Calha consignar que o instrumento do convênio foi entabulado de acordo com o disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e da Resolução nº 4234/12 que estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

Depreende-se que o convênio estipulou repasse financeiro para a PM e está acompanhado do respectivo plano de trabalho (art.13 da Resolução 4234/12), inclusive contemplando o plano de aplicação dos materiais a serem adquiridos.

O instrumento obedeceu a todas as etapas do art. 14 da Resolução 4234.

4) Da conclusão

O presente parecer enquadra-se entre as atribuições do assessor jurídico, consistindo em ato da administração pública, de natureza consultiva, que visa informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.

Levando em conta os argumentos acima delineados, do instrumento do convênio e, principalmente, seu objeto, depreende-se a sua perfeita legalidade.



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
ASSESSORIA JURÍDICA**

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, relativamente a minuta do Convênio Administrativo trazido à colação para análise, do ponto de vista jurídico, entende-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável a espécie, razão pela qual opina-se sua aprovação e assinatura.

É o parecer que submeto à competente apreciação.

Uberaba, 09 de dezembro de 2020

Roberta Nayara Cordeiro Silva
Assessora Jurídica da 5ª RPM



Documento assinado em 09/12/2020 10:28:22 por ROBERTA NAYARA CORDEIRO SILVA:08954362648. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 83C209CEE775